



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 017 DE 25 DE MAIO DE 1982.

CONSTITUI A COMPANHIA DE MINERAÇÃO
DE RONDÔNIA - C.M.R.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a sociedade de economia mista denominada Companhia de Mineração de Rondônia - C.M.R., com sede e foro na Capital do Estado, cuja vinculação a órgão do Poder Executivo será feita por Decreto.

Parágrafo Único - O prazo de duração da C.M.R. é indeterminado.

Art. 2º - A Sociedade a que se refere o artigo anterior terá por objeto social a prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minérios, bem como a formulação e execução de estratégias, planos, programas e

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

projetos com vistas à organização, à expansão e ao desenvolvimento, em geral, da atividade mineral no Estado de Rondônia.

Art.3º - O Estatuto Social da C.M.R. observará especialmente a Lei Federal nº 6.504, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislação pertinente, devendo ser formalizado no prazo de 90(noventa) dias contados da publicação deste Decreto-Lei.

Art.4º - O Capital Social inicial da C.M.R. é de Cr\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) dividido em 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscrevendo o Estado de Rondônia 330.000.000 (trezentas e trinta milhões) de ações, destinando-se as restantes à subscrição por pessoas físicas e jurídicas.

§1º - O aumento do Capital Social dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, mantida a percentagem mínima de 51% (cinquenta e um por cento), invariavelmente, do capital votante sob o controle do Estado de Rondônia.

§2º - Para atender as despesas com a integralização das ações de que trata o "caput" deste artigo, fica o Estado de Rondônia autorizado a incorporar bens móveis, imóveis e direitos, bem como abrir, no vigente orçamento, um crédito adicional especial até o valor de Cr\$330.000.000,00(trezentas e trintas milhões de cruzeiros).

079



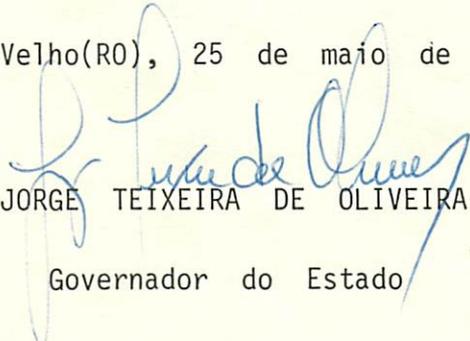
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art.5º - A C.M.R., poderá participar majoritariamente ou minoritariamente de outras so ciedades, desde que haja compatibilidade de objetivos sociais, mediante autorização do Poder Executivo.

Art.6º - O Poder Executivo poderá garantir operações de créditos realizadas pela C.M.R., até o limite do seu capital social.

Art.7º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Porto Velho(RO), 25 de maio de 1982


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador do Estado